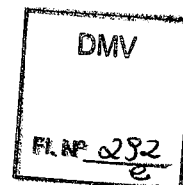




**AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES**  
**DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV**  
GABINETE DO DIRETOR



**RELATORIA:** DMV

**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada

**NÚMERO:** DMV 061/2018

**OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DE MERCADOS PELA EMPRESA VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A. – RESULTANTES DA I ETAPA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO:** 50500.388088/2016-93

**PROPOSIÇÃO SUPAS:** Relatório à Diretoria S/N, de 14/02/2018 (fls. 286 e 287)

**PROPOSIÇÃO PRG:** Não houve.

**PROPOSIÇÃO DMV:** PELA IMPLANTAÇÃO DAS LINHAS PELA EMPRESA VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo administrativo de solicitação apresentada pela empresa VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 32.285.454/0001-42, para operação dos mercados a seguir relacionados, em virtude do I Processo Seletivo Público:

IBATIBA/ES – PRESIDENTE MEDICI/RO

## II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Por intermédio da Mensagem Eletrônica nº 2917/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, de 17/11/2017 (fl. 233), a empresa VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A., foi convocada pela ANTT, mais especificamente pela Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS,

para apresentação a documentação pertinente para fins de requerimento de Licença Operacional – LOP referente aos mercados abaixo relacionados, contemplados em sorteio eletrônico:

IBATIBA/ES – PRESIDENTE MEDICI/RO
BRASILIA/DF – ITUIUTABA/MG

3. Em atendimento à convocação, a empresa VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A., por meio do documento protocolado sob nº 50500.698380/2017-01, de 13/12/2017 (fls. 235 a 265) solicitou a emissão da Licença Operacional – LOP para o mercado IBATIBA/ES – PRESIDENTE MÉDICI/RO, resultante da I Etapa do Processo Seletivo Público.

4. Com relação ao mercado BRASÍLIA/DF – ITUIUTABA/MG, segundo informação constante do Relatório à Diretoria S/N, de 14/02/2018 (fls. 286 e 287) da SUPAS, a empresa desistiu ou não apresentou a documentação necessária quanto ao referido mercado.

5. Quanto ao mercado IBATIBA/ES – PRESIDENTE MÉDICI/RO, a área técnica procedeu à análise da documentação apresentada pela solicitante, por meio dos Relatórios I, II, III, IV e V (fls. 266 a 270), tendo verificado que as exigências constantes da Resolução ANTT nº 4.770/2015, no que tange ao rol de documentos necessários, foram atendidas.

6. Em observância do disposto na Portaria DG nº 10/2017, os autos foram remetidos à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, em 05/01/2018, por meio do Despacho nº 33/2018/GETAU/SUPAS (fl. 280).

7. A SUFIS manifestou-se em 31/01/2018, por intermédio do Despacho nº 0105/2018/GEFIS/SUFIS (fls. 282 e 283), informando que a sociedade empresarial VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A., cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, para obtenção da Licença Operacional do mercado IBATIBA/ES – PRESIDENTE MÉDICI/RO.

8. Na sequência da tramitação processual, os autos foram restituídos à SUPAS, que expediu o Relatório à Diretoria S/N, de 14/02/2018 (fls. 286 e 287), tendo recomendado à Diretoria Colegiada desta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT o deferimento do pleito apresentado pela empresa VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A. para inclusão do mercado IBATIBA/ES – PRESIDENTE MEDICI/RO, com a consequente alteração da Licença Operacional nº 063 da citada empresa.

### III. JUSTIFICATIVA

9. Por meio da Resolução ANTT nº 5.072, de 12 de abril de 2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

10. Em 17 de Agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria desta ANTT definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas:

“ ...

*my*

*X*

*I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;*

*II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e*

*III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.*

...”

11. Desse modo, o art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis.

12. Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. As empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

13. Em 11 de novembro de 2016, por meio do art. 2º da Deliberação DG nº 280, foi determinado à Superintendência de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS que reavaliasse os mercados listados na tabela do Anexo II dessa Deliberação quanto ao limite de vagas estabelecido no art. 70 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e à oportunidade e conveniência de incluir novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário. Em complemento, foi determinado que, após a realização dessa reavaliação pela área técnica, os mercados deveriam ser submetidos ao processo seletivo público.

14. Por meio da Deliberação nº 115/2017 e da Portaria SUPAS nº 34/2017, a ANTT deu sequência à I Etapa do Processo Seletivo, para os mercados constantes do Anexo II da Deliberação nº 280/2016. Após conclusão da análise da documentação apresentada pelas empresas e do sorteio eletrônico para classificação das empresas empatadas nas primeiras colocações, os resultados foram publicados no site da ANTT.

15. Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras tiveram até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

16. Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.

17. Observa-se que a solicitação apresentada pela empresa VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A. para operação do mercado indicado ocorreu após a devida realização da I Etapa do Processo Seletivo Público, tendo aquela empresa sido devidamente convocada pela ANTT, por meio da GETAU/SUPAS, a apresentar a documentação pertinente. Também a SUFIS atestou que a empresa atende aos requisitos contidos na Resolução ANTT nº 4.770/2015.



#### IV. DO VOTO

18. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS e da Superintendência de Fiscalização – SUFIS, constante dos autos, bem como todo o exposto acima, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere por deferir o pedido apresentado pela empresa VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A., alterando-se a Licença Operacional – LOP n° 063 da citada empresa para inclusão do mercado: IBATIBA/ES – PRESIDENTE MEDICI/RO.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2018.

  
**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.  
Em 26 de fevereiro de 2018.

Ass.:

  
**Anderson Lessa Lucas**  
Matrícula SIAPE n° 01510837  
Assessor  
DMV